

**VIDAS APRISIONADAS INVISÍVEIS: OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO
ENCARCERAMENTO FEMININO****INVISIBLE PRISONED LIVES: THE CHALLENGES FACED BY FEMALE
INCARCERATION***Roselaine Leal¹**Simone Rossini²***RESUMO**

Pretende-se nesta pesquisa abordar a criminalidade feminina, a partir da análise dos dispositivos legais que regem a situação da mulher infratora, de modo a evidenciar as particularidades e os desafios enfrentados pelas mulheres dentro do sistema carcerário brasileiro. Para uma melhor compreensão do tema, devido à sua alta complexidade, inicia-se o estudo sobre as teorias da Criminologia, e em específico, as que versam sobre as taxas de criminalidade feminina, desde o ponto de vista das diferenças de características físicas e psicológicas até se chegar aos fatores sócio estruturais. Por conseguinte, procura-se identificar as garantias previstas na legislação brasileira às mulheres encarceradas, bem como o tratamento dispensado a esse público, quando, notadamente, as leis e as prisões foram pautadas sob demanda criminal do gênero masculino, de modo a inferir que a desestruturação do sistema prisional evidencia o descaso do Estado na prevenção e reabilitação do indivíduo egresso do sistema carcerário. Concluiu-se que a situação da mulher encarcerada necessita de maior visibilidade do Poder Público e do Judiciário, além de ações conjuntas com toda a sociedade, considerando que a criminalização feminina tem origem, na grande maioria das vezes, da opressão e da violência que sofreram, seja de ordem física, psicológica ou sexual, além de políticas públicas com o intuito de adequação das penitenciárias para receberem as mulheres, considerando-se suas particularidades e singularidades.

Palavras-chave: Encarceramento Feminino. Prisões brasileiras. Legislação.

ABSTRACT

The aim of this research is to address female crime, based on the analysis of the legal provisions that govern the situation of the offending woman, in order to highlight the particularities and challenges faced by women within the Brazilian prison system. For a better understanding of the theme, due to its high complexity, the study of the theories of Criminology begins, and specifically, those that deal with female crime rates, from the point of view of differences in physical and psychological characteristics. until the socio-structural factors are reached. Consequently, it seeks to identify the guarantees provided for in Brazilian legislation for women in prison, as well as the treatment given to this public, when, notably, the laws and prisons were guided by male criminal demand, in order to infer that the Destructuring of the prison system highlights the neglect of the State in the prevention and rehabilitation of the individual egressed

¹ Advogada criminalista, inscrita na OAB/RS sob o nº 116.387, pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal, pela PUC Minas. E-mail: roselainelealadv@outlook.com

² Advogada trabalhista, inscrita na OAB/RS 114.163, pós-graduanda em Direitos da Mulher e a Advocacia Feminista, pela Faculdade Legale. E-mail: advsimone.rossini@gmail.com

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

from the prison system. It was concluded that the situation of incarcerated women needs greater visibility from the Public Power and the Judiciary, in addition to joint actions with the whole society, considering that female criminalization originates, in most cases, from the oppression and violence that they suffered, whether physical, psychological or sexual, in addition to public policies aimed at adapting the penitentiaries to receive women, considering their particularities and singularities.

Keywords: Female Incarceration. Brazilian Prisons. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

A atual conjuntura social, marcada por frequentes episódios de violação de direitos e ampliação da desigualdade social, impulsiona ainda mais as temáticas a serem aprofundadas e refletidas no âmbito do Direito Penal.

Dentre tantas, as evidentes mudanças sociais ultimamente vivenciadas incluem a presença feminina no sistema prisional brasileiro, o que reforça a necessidade de haver uma maior e mais ampla visibilidade desta questão, de forma a orientar políticas públicas que sejam realmente eficazes, não somente em relação à permanência das mulheres no cárcere, mas, sobretudo, no que diz respeito aos desafios enfrentados nesse meio por elas, em busca da sua ressocialização.

Notadamente, os estabelecimentos penais, suas estruturas internas e as normas de conduta estão adaptadas às necessidades masculinas, uma vez que este foi o público-alvo no estabelecimento deste sistema. Contudo, há muito tempo, o crime se tornou um problema de toda a sociedade e, por essa razão, as prisões deveriam ser catalisadoras de energia, recebendo o indivíduo adoentado moralmente e devolvendo-o curado à sociedade, ressocializado, de forma que não retorne ao sistema prisional.

O interesse em desvelar os motivos que levam a mulher a cometer os mais diversos delitos e se os mesmos são justificáveis perante os novos desafios que a modernidade traz, é uma questão que se reveste de especial importância quando se trata do encarceramento feminino e os desafios enfrentados dentro de um sistema que, por si só, reflete a falta de tratamento adequado à mulher que o adentra.

À medida que se vai aprofundando-se no tema, torna-se imperioso trazer à baila a discussão sobre a invisibilidade social feminina no cárcere, eis que vista sob a perspectiva sociocultural, a criminalidade feminina confunde-se com a construção do gênero, diante dos

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

percursos de vida das mulheres que transgridem e respondem a essas transgressões de tal maneira que as leva a permanecer nas instituições penais por se tornarem reincidentes na prática delituosa, em sua grande maioria, por não disporem de meios pessoais, sociais e econômicos para arcarem com as responsabilidades que lhe são atribuídas.

Diante disso, por meio da pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória, buscou-se abordar a Criminologia Feminina sobre os enfoques de diversos autores que tratam do tema, com o objetivo de abordar a criminalidade feminina, dentro de suas particularidades, e os desafios enfrentados pelas mulheres dentro do cárcere.

2 INVISIBILIDADE SOCIAL FEMININA

Por muito tempo, as explicações para interpretar as desigualdades nas taxas de criminalidade feminina e masculina pautaram-se nas diferenças de características físicas e psicológicas entre os gêneros, não tendo relevância os fatores sócio estruturais (LEMBRUGER, 1999).

Um dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina foi desenvolvido por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero na obra “*La Donna Delicente, La Prostituta e La Donna Normale*”, publicada em 1893. Neste estudo, os autores afirmam que a mulher é, ao mesmo tempo, mais piedosa e mais cruel que o homem, porque a capacidade de uma paixão amorosa e protetora, frequentemente corresponde uma crueldade, uma insensibilidade e uma violência da mulher que, desencadeadas, superam a dos homens; é algo comprovado também historicamente nas formas coletivas, nos casos de revoluções e de linchamentos.

Lombroso e Ferrero descrevem a mulher através de seu comportamento, tendo muito em comum com as crianças. O exemplo disso seria o fato de as mulheres mentirem com naturalidade, como se fosse próprio de sua natureza. Em relação à mulher criminosa, somente duas coisas poderiam manter sob controle a tendência criminal da mulher nos tempos modernos: a maternidade e os princípios da sociedade burguesa.

Tratando-se da mulher delinvente, os autores analisam a questão da criminalidade e da menor tendência ao crime, a partir de uma perspectiva puramente biológica, na qual constataram que a mulher não apresenta, de forma consistente e em igual número, os mesmos sinais de degenerescência encontrados no homem criminoso (LEMBRUGER, 1999).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Surge, então, a Teoria dos Papéis, na qual tem sua abordagem na diferente socialização e nas diferentes reações sociais ao crime entre indivíduos do sexo masculino e feminino, negando as explicações anteriores baseadas em fatores biológicos ou psíquicos, trazendo as consequências da diferente socialização das meninas, por serem ensinadas a se comportarem de maneira passiva e sem agressividade, ao contrário dos meninos; a mulher necessariamente acaba por envolver-se em delitos sem características violentas, e quando o fazem, em geral, estão desempenhando papéis secundários e auxiliares ao lado dos homens (LEMBRUGER, 1999).

Nesse sentido, afirma Voegeli (2003, p.56), que:

Seria inegável a influência que a mulher sofreria, vivendo em uma sociedade patriarcal, onde dela se espera que seja mais fraca, menos competente, mais passiva e menos competitiva do que o homem – uma expectativa cotidiana -, e teríamos na pouca expressão de sua criminalidade uma das consequências práticas dessa situação – mas certamente não a única.

Em termos de Brasil, relevante apontar os conceitos obedecidos à época, claramente demonstrados no artigo escrito por Medeiros et al., em Anjos e Demônios – Um ensaio sobre a delinquência feminina no Brasil de 1890 a 1930 – que discute o contexto sócio-cultural no qual se criaram os modelos de identidade feminina brasileira do final do século XIX.

Retratam os autores, como uma época em que qualquer mulher que não se submetesse aos ditames socioculturais estabelecidos pela sociedade brasileira como sendo justos e corretos, acabava por se tornar uma pessoa espúria dentro do *status quo* para ela criado. Dessa forma, toda mulher que não apresentasse características como docilidade, submissão ou de mãe ditosa enquadrava-se num perfil que demonstrava a sua ingerência no que tange ao desejado pela sociedade.

Partindo dessa premissa, a gama de mulheres com esse perfil era enorme e, dentro dessa gama, encontra-se a figura da delinquente. Ladras, assassinas e prostitutas eram colocadas como arquétipo da imperfeição, não obstante, acusadas de possuírem algum desvio psicológico o qual as levava a cometer o delito (MEDEIROS, 2003). Aliás, nesse sentido, cita-se a Penitenciária Madre Pelletier, a primeira penitenciária feminina do Brasil, fundada em 1937, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, por freiras da Igreja Católica, cuja casa era destinada a criminosas, prostitutas, moradoras de rua e mulheres “desajustadas”.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Em síntese, era um processo de “domesticação”, na medida em que não cometiam crimes previstos na legislação, mas eram mulheres que deixavam maridos ou eram rejeitadas pela família, tanto o é que a mulher nesta situação era ensinada a bordar e cozinhar para que então retornasse à sociedade, apta a formar uma família (QUEIROZ, 2015).

Em 1981, sob a justificativa de que as mulheres começaram a cometer crimes, as freiras entregaram o Presídio à Secretaria de Justiça do Estado. Nessa época, as condutas delitivas mais frequentemente praticadas pelas mulheres foram a prostituição, o homicídio passional, o roubo, o tráfico de drogas, o sequestro, o estelionato, o aborto e o incesto (MEDEIROS, et al., 2003).

Nesse sentido, a conduta delitiva, deve-se compreender e analisar desde o ponto de vista clínico, o indivíduo em um momento determinado de sua vida e em circunstâncias específicas a ele, sendo evidente que cada pessoa é única em seus aspectos psicológicos e em sua história familiar e social; que reage de um modo particular, o que também a faz diferente dos demais, com um enfoque existencial também único; de onde a agressão do delito implica aspectos básicos biopsicossociais também únicos (MARCHIORI, 1983). Portanto, “a conduta delitiva de uma mulher é a expressão de uma psicopatologia individual de sua alteração psicológica e social”, enfatiza a autora.

Nota-se, portanto que esse estudo vai além da teoria lombrosiana de analisar o crime como uma doença, quando conclui que uma mulher delinquente não é somente uma pessoa doente, mas também é um elemento emergente de um núcleo familiar doente, de maneira que através do delito traduzem-se as ansiedades e os conflitos do grupo familiar.

Da análise de cada conduta delitiva da mulher, Marchiori traçou algumas características gerais da personalidade feminina, tais como: primeiramente, diz que a mulher atua de um modo singular em sua ação delitiva, na preparação do delito, de maneira que se encontra particularmente inclinada à cumplicidade e, sobretudo, a indução; em segundo lugar, apresenta muita instabilidade afetiva, que deve ser vista através de um complexo processo em sua história individual e familiar, e, em terceiro lugar, existe a questão de sua autodestruição, que se manifesta com relação à idade, de maneira que quanto menor a idade da mulher delinquente maior é a tendência à autodestruição.

Diversos autores buscaram estudar a criminalidade feminina, mas ainda hoje persistem vários questionamentos acerca da inserção da mulher no meio do crime, momento que oportuno para citar Montañó & Duriguetto (2011) que dizem: “todas as lutas contra formas de

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

desigualdade, de opressão, de exclusão, tornam-se assim, importantes e fundamentais para a conquista da ‘emancipação política’, mas elas não garantem a ‘emancipação humana’”.

Inegável que a conquista dos direitos civis, políticos, sociais e trabalhistas pelas mulheres, até então excluídas de exercê-los, proporcionou-lhes a emancipação política em relação aos homens, contudo, a emancipação humana ainda é uma condição a ser alcançada, eis que muito permeia a sociedade brasileira a exploração e a desigualdade impostas há muito tempo e que reflete sobretudo na forma de tratar as diferenças entre os sexos.

3 DA SOCIEDADE PARA DETRÁS DAS GRADES: O CENÁRIO BRASILEIRO

O aumento de pessoas sob privação de liberdade é uma realidade crescente nos últimos anos, no cenário nacional, o que coloca o Brasil no ranking de países com maior índice de população carcerária, sendo até mesmo maior que o crescimento da população em geral.

Com isso, a sociedade vem redefinindo o papel da mulher, deslocando o seu protagonismo do lar para várias ações laborais com intuito de subsistência da família, ocasião em que surge a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. Isso porque as mulheres que adentram o sistema prisional brasileiro são, em sua grande maioria, de baixo nível de escolaridade, renda familiar precária e com perfil jovem.

De um ponto de vista interseccional de análise, o processo de criminalização das mulheres não se dá apenas pelo fato de “ser mulher”, mas está alinhado com as opressões sofridas por sua classe social, sua raça/etnia e sua sexualidade, o que levou a impossibilidade de “separar a noção de gênero das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida”, sendo necessário descortinar a realidade segundo a qual as mulheres selecionadas pelo sistema penal estão inseridas em grupos historicamente vulnerados (BUTLER, 2013, p. 20).

A sociedade vem redefinindo o papel da mulher, deslocando o seu protagonismo do lar para várias ações laborais com intuito de subsistência da família, muitas delas vivendo em total estado de miséria e, seduzidas pela oportunidade de ganhos rápidos, acabam por infringir a lei a fim de proporcionar o próprio sustento ou da família, pondo-se em situações equívocas que podem leva-las à prisão.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Além disso, considerando a criminalização feminina a partir da opressão e da violência que lhe é imposta, Soares & Ilgenfritz (2002), constataram que a trajetória das presas se confunde com histórias de violência, seja de ordem física, psicológica ou sexual. Dos dados levantados, verificaram que mais de 95% sofreram violência em pelo menos uma destas três ocasiões: na infância e adolescência, no casamento ou nas mãos da polícia.

As pesquisas realizadas pelos autores revelaram uma proporção muito elevada de mulheres que experimentaram perdas violentas de parentes próximos ou de parceiros conjugais, retratando, desse modo, o ambiente de violência em que essas mulheres se encontravam inseridas antes da prisão, ainda, que cerca de 31% das mulheres afirmaram que seus maridos ou companheiros também encontravam presos no momento da pesquisa, sendo a maioria dela, cerca de 57, condenada por tráfico de drogas (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Quanto aos principais motivos que levam as mulheres à narcotraficância, geralmente, chega-se ao fato de que sofreram influências de terceiros, quase sempre de homens, com quem tem ou tiveram vínculos afetivos fortes, seguida de dificuldades financeiras, aliadas à falta de perspectiva de emprego e da atração pelos altos salários obtidos com a droga (SILVA, 2015).

Nesse ponto, Lemgruber (1999), reporta-se à tese de diversos criminólogos norte-americanos, de que embora o tráfico de drogas seja uma atividade que ocupa um número de homens muito maior do que o de mulheres, elas acabam condenadas em proporção maior do que os homens, e interpretam, por sua vez, que essa discrepância deve-se à posição que as mulheres ocupam na prática do crime, uma posição quase sempre subalterna, que lhes dá menos possibilidade promover sua liberdade.

Apesar de conhecerem os riscos existentes à vida no crime, a mulher que se envolve não é por uma questão de opção e sim por uma questão de necessidade, esclarecendo que as histórias dramáticas acompanharam as narrações sobre suas vidas, de sorte que entrar ou não para o crime nunca chegou a ser uma opção, uma escolha livre, mas uma necessidade e até mesmo uma imposição (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Na realidade brasileira, segundo dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, sobre o número de incidência por tipo penal, no período de janeiro a junho de 2020, tem-se que 57,76% das mulheres encarceradas no Brasil foram condenadas pelo crime de tráfico de drogas (Leis nº 6.368/76 e 11.343/06); 24,56% pelo crime contra o patrimônio;

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

9,98% pelo crime contra a pessoa; 3,71% legislação específica (outros); 1,93% contra a dignidade sexual; 1,33% contra a paz pública; e 0,44% contra a fé pública.

O mesmo Departamento apontou em 2019, que o encarceramento feminino vem aumentando desde 2016, quando eram 36.6 mil mulheres recolhidas ao sistema prisional. Em 2018, foram contabilizadas 36,7 mil mulheres e, em dezembro de 2019, aumentou para 37,2 mil mulheres. Segundo relatório publicado em maio de 2018, referente a dados coletados até junho de 2017, as mulheres presas eram, em sua maioria, jovens, com idades entre 18 e 29 anos (47,33%), de etnia negra e parda (63,55%), com baixa escolaridade (44,42%), sendo que muitas sequer concluíram o ensino fundamental) e solteiras (58,5%).

Corroborando esse cenário, tem-se que as mulheres que adentram o cárcere são, geralmente, provenientes de zonas pobres, enquanto outras nascem na prisão, por serem filhas de pais criminosos e, quando completam a idade penal, acabam sendo recolhidas ao sistema prisional, devido à extrema vulnerabilidade social que as leva a praticar desde pequenos furtos até fazer parte de facções voltadas à traficância de entorpecentes, por exemplo (POSADA, 2015).

Sobre as mulheres privadas de liberdade, na condição de grávidas, parturientes, mães de crianças até 12 anos, idosas ou doentes no sistema prisional brasileiro, recentemente, o DEPEN, por meio da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, publicou, em 2020, um mapeamento a fim de se verificar a situação de exposição da mulher presa à risco devido à pandemia da Covid-19, para fins de cumprimento da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça e enfrentamento do novo Coronavírus, que envolveu todas as 27 (vinte e sete) Unidades Federativas brasileiras.

O mapeamento apontou que do total de mulheres presas nas 27 (vinte e sete) unidades federativas, 208 (duzentos e oito) estão grávidas; 44 (quarenta e quatro) estão puérperas; 12.821 (doze mil oitocentos e vinte e um) são mães de crianças até 12 anos; 434 (quatrocentos e trinta e quatro) possuem idade igual ou superior a 60 anos e 4.052 (quatro mil e cinquenta e dois) possuem doenças crônicas ou doenças respiratórias (DEPEN, 2020).

Ainda, das informações supra, foi também contabilizado a quantidade de presas provisórias, sendo que 77 (setenta e sete) estão grávidas; 20 (vinte) são puérperas; e 3.136 (três mil cento e trinta e seis) mães de crianças até 12 anos. No Estado do Rio Grande do Sul, o

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

número de mulheres privadas de liberdade que são mães de crianças com até 12 anos é de 430 (quatrocentos e trinta), enquanto 9 (nove) são gestantes.

Do mesmo modo, as estatísticas do encarceramento feminino apontadas pelo Relatório da DEPEN do ano de 2018, também demonstraram que, dentre as mulheres presas, 74% são mães e 50% das gestantes, estão em unidades que não possuem cela adequada à sua condição, e apenas 14% das unidades femininas ou mistas têm berçário ou centro de referência materno-infantil. Ainda, vale dizer que a pesquisa revelou que 74,85% dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram construídos para a detenção de pessoas sexo masculino, seguido de 18,18% para o público misto e apenas 6,97% das casas prisionais possuem exclusivamente para as mulheres.

Esse cenário exposto revela o quanto o Estado é omisso em relação ao encarceramento feminino, não só em relação às particularidades da sua condição de mulher, como também à falta de adequação do previsto na legislação às estruturas disponíveis a esse público nas casas prisionais brasileiras.

3.1 O SER “MULHER” NO CÁRCERE

A estadia em um ambiente prisional é permeada por diversas relações, que envolve desde seus familiares e sociedade até a busca pelo Estado, em cumprimento dos seus direitos, de modo que a vida da família da mulher e do homem é afetada de maneira diferente pela prisão.

Em diversas ocasiões, o encarceramento é o resultado o impacto destrutivo na vida das famílias das mulheres presas, eis que em sua grande maioria são mães de crianças que anteriormente à prisão, eram suas responsabilidades, além de muitas serem chefes de família, o acarreta a busca de outras formas de guarda para as crianças, muitas vezes postas em família substituta ou na família extensiva (STELLA, 2006).

Esta caracterização da situação de vulnerabilidade provocada pelo aprisionamento das mulheres é agravada pelas condições de extrema desumanização, precariedade e promiscuidade, oriundas da coabitação entre homens e mulheres no mesmo espaço prisional, muitas vezes com celas ao final dos corredores das galerias, sem a mínima dignidade às acomodações carcerárias ou adequação física dos locais específicos para abrigá-las (GROSSI, 2017).

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Os espaços nas prisões brasileiras são compartilhados por homens e mulheres, sendo poucas as prisões destinadas exclusivamente ao público feminino, locais estes em que até mesmo os uniformes são masculinos, reforçando ainda mais o discurso da necessidade de separação dos reclusos por gênero, como forma de garantir condições mínimas de dignidade no cárcere (SILVA, 2015).

Nesse sentido, nota-se na história do País que, mesmo tendo sido travadas discussões acerca desta temática nos anos 1930, foi apenas com o Código Penal de 1940 – CP, que se pontuou a respeito da garantia de estabelecimentos distintos para a reclusão de mulheres ou alas separadas nas prisões já existentes. (artigo 29, § 2º, do CP).

A supremacia masculina na condução de políticas públicas e legislações que versem sobre o encarceramento somada ao reduzido número de mulheres detidas em relação aos homens, resultou em um cenário de total indiferença à situação precária e degradante em que as mulheres passaram a ser detidas nas prisões brasileiras (GROSSI, 2017, p. 27). Contudo, o encarceramento feminino vem aumentando significativamente nos últimos anos, fato que repercute tanto no estabelecimento de novas medidas de combate ao crime, quanto nas políticas específicas que visam combater a desigualdade de gênero, sobretudo, as voltadas às mulheres.

Nesse sentido, a Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) – passou a garantir a regulamentação do cumprimento da pena privativa de liberdade daqueles que já receberam sentença condenatória, ou seja, aqueles que já estão na fase da execução penal, contudo, não se reportou às condições específicas da mulher presa, referindo-se apenas aos “apenados”, independentemente do sexo.

Isso talvez seja explicado pelo baixo número de mulheres aprisionadas em comparação aos homens, o que resulta na minimização do problema carcerário feminino, eis que as mulheres aprisionadas não são vistas como um segmento singular que necessita de um olhar pormenorizado para as condições adversas que enfrentam no encarceramento, mas são depreciadas apenas à categoria de “parte” da criminalidade geral, não recebendo, assim, o devido tratamento (RAMPIN, 2011).

A lei executória também estabeleceu quais seriam os tipos estabelecimentos de cumprimento de pena, referindo, em seu artigo 89 que “a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa”. Mais tarde, por meio da Lei nº 11.942, de 2009,

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

acrescentou-se que tais espaços deveriam “abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa”.

Na prática, pela falta de estabelecimentos prisionais adequado ao simples cumprimento de pena combinada com a inexistência de assistência mínima pelo Estado, esses espaços são encontrados apenas no texto legal. A possibilidade de cumprimento do estabelecido pela Lei nº 9.046, de 1995, que se passou a prever, no artigo 83, §2º, da LEP, que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos”, foi remodelada em 2009, por meio da Lei nº 11.942, que estabeleceu que em tais estabelecimentos penais as condenadas podem cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

Nessa seara, em relação às mulheres mães, a partir da alteração promovida no Código de Processo Penal – CPP, pela Lei nº 13.257, de 2016, restou possível a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres mães de crianças menores de 12 anos. No entanto, o surgimento dessa possibilidade de pena alternativa poderia ter um reflexo direto e positivo às mulheres privadas de liberdade que são mães, se houvesse a plena aplicação da lei, que ainda se configura como um desafio para que sua aplicação seja um direito legitimado.

No âmbito da execução da pena, a Lei nº 13.769, de 2018, estabeleceu critérios à aplicação do disposto no artigo 112, § 3º, sendo que os requisitos para progressão de regime, no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, são, cumulativamente os de não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; e, não ter integrado organização criminosa. Essa disposição foi confirmada pela recentemente aprovada Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, que não alterou tal dispositivo.

Retrata-se aqui o tratamento da maternidade como sendo principal fato que busca reforçar o vínculo familiar e auxilia no processo de ressocialização da mulher encarcerada, cenário este que leva a dizer, com propriedades científicas, que filhos adolescentes com mães encarceradas têm um risco 10,8 vezes maior de entrar em conflito com a lei do que adolescentes

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

com pais encarcerados, sendo que o afastamento enfraquece o vínculo entre mães e filhos e compromete a relação com o cuidado destes (POSADA, 2015).

Geralmente, nessas situações, a mãe é a única responsável legal pela manutenção financeira, material e emocional da família e seu afastamento do lar pela reclusão resulta em uma série de incertezas quanto ao destino e amparo de seus filhos, além de inexistir continuidade do contato mãe-filhos, assim como o sentimento que predomina na mulher privada de liberdade é o de impotência frente ao comportamento de seus filhos longe da figura materna (SILVA, 2015).

Diante de todo o exposto, as peculiaridades do encarceramento feminino ampliam ainda mais o cenário de precariedade e descaso existentes no ambiente carcerário, o que toma proporções alarmantes diante de uma realidade à parte da notoriedade social, que, inclusive, deixa de acolher a população carcerária, tornando ainda mais árdua a caminhada pela sua ressocialização.

Apesar de haver movimentações no sentido de promover mudanças significativas no que diz respeito à legislação, não se nota nenhuma política especial voltada à garantia de direitos e reconhecimento das peculiaridades que envolvem o cárcere feminino, permanecendo esse público na obscuridade, desassistido de qualquer provimento ligado às suas necessidades específicas dentro do cárcere.

CONCLUSÕES

No contexto atual, pode-se admitir que as diferenças nas taxas de criminalidade envolvendo homens e mulheres se prendem, sobretudo, a fatores de disparidade sócio-econômico-estruturais, que conduzem muitas mulheres a integrar as estatísticas de aumento da população carcerária.

Notou-se com esse trabalho, não só ao analisar as particularidades e os desafios enfrentados pelas mulheres dentro de um sistema carcerário brasileiro ordinariamente masculino, mas também se analisando a legislação, que as mulheres privadas de liberdade não são alvos das formulações de políticas voltadas especificamente a elas.

Os dados discutidos corroboram a teoria de que a interseção de gênero, raça e classe social acomete sobremaneira as mulheres no cárcere, violando seus direitos e reproduzindo formas de discriminação institucionalizadas, uma vez que muitas sequer possuem condições de

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

fazer valer os seus direitos, podendo-se dizer que seu envolvimento com a criminalidade se dá de forma “selecionadas” pelo sistema punitivo.

A realidade vivenciada pelo “ser” mulher no cárcere, é marcada pela naturalização das desigualdades e da violação de direitos, desde o processo penal, que ainda encontra muita resistência em atender ao disposto na legislação, até a execução da pena, quando se percebe que as prisões do Brasil não são capazes de atender às particularidades da mulher privada de liberdade, colocando-a em um ambiente com regras, estruturas físicas e condições predominantemente masculinas.

Esse trabalho se debruçou sobre a realidade concreta do encarceramento feminino, buscando minimamente atingir um novo olhar, de modo que os dados da criminalidade feminina no âmbito brasileiro, a legislação e os desafios enfrentados no cárcere pela mulher privada de liberdade tomem uma relevância tal, que passem da invisibilidade social ao papel de protagonistas em políticas específicas que tratem acerca da sua condição de mulher no ambiente do cárcere e também quando da sua saída, objetivando sua ressocialização.

Nesse contexto, constatou-se que o sistema penitenciário brasileiro foi pensado e construído para homens, sem qualquer perspectiva de gênero, dificultando sobremaneira a permanência das mulheres privadas de liberdade, especialmente daquelas que são mães, em espaços que não condizem com a previsão legal. Aliás, nesse ponto, há a necessidade de articulação de políticas específicas que salvaguardem os direitos das mulheres no âmbito dos institutos prisionais brasileiros, de modo que torne mais digna a permanência da mulher nesses ambientes.

Diante do aumento do encarceramento feminino, nos últimos anos, a construção de políticas que englobam a perspectiva de gênero ainda é um processo estatal a ser consolidado na esfera do CP, CPP e LEP. Tais tratamentos legislativos devem traçar um olhar multidimensional ao cárcere que possibilite abarcar os direitos das mulheres encarceradas, sob o prisma de suas particularidades, para que torne a permanência da mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina.** 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822012000100007>. Acesso em: 12 abr. 2021.

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

LOMBROSO, Cesare; FERRERO. **La donna delicente, la prostituta e la donna normale**. Imprenta: Torino, Bocca, 1893.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2016. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

_____. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2018. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

_____. **Do mapeamento de mulheres presas grávidas, parturientes, mães de crianças até 12 anos, idosas ou doentes. 2020**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416_SEI_MJ11429916Informao_final.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2021.

GROSSI, Patrícia Krieger (org.). **Gênero, Sexualidade e Sistemas de Justiça e de Segurança Pública**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARCHIORI, Hilda. **Personalidad de La Mujer Delincuente**. 1983. Disponível em <<http://ru.juridicas.unam.mx:80/xmlui/handle/123456789/18080>>. Acesso em 27 mar. 2021.

MEDEIROS, Márcia Maria, et al. **Anjos ou Demônios – Um Ensaio sobre a Delinquência Feminina no Brasil de 1890 a 1930**. 2003. Disponível em: <<https://revistas.unipar.br/index.php/educere/article/view/852/749>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2011.

POSADA, Rafael Andres Urrego. **Questões associadas ao encarceramento parental: uma análise das características da população de pais e mães encarcerados e da situação de seus filhos em Minas Gerais**. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/FACE-AHVGU9>>. Acesso em 30 mar. 2021.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero**. In: BORGES, P. C. C. (Org.). **Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. 2015. Disponível em:

Volume 09 – Número 1 (2021) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

<<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123964/000831458.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

SOARES, Bárbara Mussumeci.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.** 2002. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=dCnqIBT_Ml0C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f;=-false>. Acesso em: 15 abr. 2021.

STELLA, C. **Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos.** São Paulo: LCTE, 2006.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade e violência no mundo feminino.** Curitiba: Juruá, 2003